

# Tribunal de Justiça Desportiva

Avenida Olegário Maciel, 311 – 1º Andar – sala 102 – centro  
Belo Horizonte – Minas Gerais  
Fone (0XX31) 3271 – 6391 – FAX (0XX31) 3271-5450

## REGIMENTO INTERNO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESportiva / MG

#### FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL

2011

## REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MINAS GERAIS. FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO.

### CAPITULO I

#### DA JURISDIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 1º** - O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado de Minas Gerais, é o órgão supremo da Justiça Desportiva da Federação Mineira de Futebol de Salão – FMFS.

**Art. 2º** - O TJD, é composto de 09 (nove) auditores efetivos, indicados e nomeados na forma da Lei, com mandatos de 4 (quatro) anos, respeitada a duração máxima de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução

**Art. 3º** - Integram a estrutura do TJD:

- I. a Presidência;
- II. a Vice-Presidência;
- III. as Comissão Disciplinar;
- IV. a Procuradoria de Justiça Desportiva;
- V. a Corregedoria;
- VI. a Secretaria.

Parágrafo Único – A Corregedoria será exercida pelo Vice-Presidente.

**Art. 4º** - Para ser nomeado auditor do TJD são necessárias as seguintes condições mínimas:

- I. ser brasileiro;
- II. ter reconhecida idoneidade moral e não ter sido punido pela Justiça Desportiva nos últimos dois anos;
- III. ser maior de vinte e um anos;
- IV. ser, preferencialmente, bacharel em direito com notório conhecimento de legislação desportiva;
- V. ter residência no município sede do Tribunal ou em sua região metropolitana;
- VI. estar em gozo dos direitos civis e políticos

Parágrafo Único – As mesmas disposições aplicam-se às nomeações dos procuradores.

**Art. 5º** - A antiguidade dos auditores conta-se da data da posse. Ocorrendo a posse na mesma data, considera-se mais antigo o auditor que tiver maior numero de mandatos e, persistindo o empate, considerar-se-á mais antigo o auditor mais idoso.

**Art. 6º** - O TJD será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por um ano, mediante escrutínio secreto, dentre os auditores que o constituem, permitida apenas uma reeleição.

“Parágrafo único. A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente ocorrerá, sempre, na ultima sessão antes do vencimento dos mandatos”

**Art. 7º** - Ocorre vacância do cargo de auditor pela (o):

- I. morte ou renúncia;
- II. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva;
- III. condenação passada em julgado, na Justiça Desportiva, ou pela condenação passada em julgado na Justiça Comum, por crime doloso ou que importe incapacidade moral do agente, a critério do Tribunal;
- IV. não comparecimento a cinco sessões consecutivas, durante o período de 1(um) ano, salvo motivo justo, assim considerado pelo TJD;
- V. declaração de incompatibilidade decidida por dois terços do TJD;
- VI. afastamento de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VII. insolvência;

§ 1º - O TJD só aceitará justificativa de ausência do auditor quando fundamentada em:

- a) doença na pessoa do auditor ou de sua família, provada por atestado medico;
- b) viagem do auditor para atender inadiável compromisso ou qualquer outro motivo decorrente de força maior ou interesse publico, a juízo do Presidente do Tribunal;

§ 2º - Verificada a vacância, o Presidente do Tribunal fará constar em ata a ocorrência e expedirá imediata comunicação ao Presidente da FMFS, bem como oficiará à respectiva entidade indicadora, para que, no prazo máximo de 15(quinze dias), promova a nova indicação.

“§3º-Ocorrendo à vacância para o cargo do Presidente do TJD, o Vice-Presidente assumirá de imediato a presidência deste órgão julgante, sendo nomeado Vice-Presidente o auditor mais antigo, observados os critérios da antiguidade enumerados neste Regimento e no CBJD, independentemente de novo escrutínio”.

“§4º-Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente assumirá o cargo, independentemente de novo escrutínio, o auditor mais antigo, observados os critérios da antiguidade enumerados neste Regimento e no CBJD”.

“§5º-Ocorrendo à hipótese de parágrafo §3.º e/ou do §4.º a substituição vigorará até o final do mandato daquele a quem estiver substituindo”.

**Art. 8º** - O cargo de auditor é incompatível com exercício de cargo ou função em qualquer órgão do Sistema Brasileiro do Desporto, inclusive Conselhos Regionais, entidades ou associações desportivas, ressalvados os casos especificados em lei.

**Art. 9º** - Não podem integrar o mesmo TJD auditores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem auditor que seja conjugue, concubino (a) estável, irmão, cunhado - durante o cunhadio - , tio, sobrinho, padrasto ou enteado de outro auditor.

**Art. 10** - O auditor fica impedido de intervir no processo quando:

- I – em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade mencionados no artigo anterior;
- II – credor, devedor, avalista, fiador, sócio, patrão ou empregado, direta ou indiretamente, de qualquer das partes;
- III – tenha se manifestado, por qualquer forma, sobre a causa em julgamento.

§ 1º - Os impedimentos referidos neste artigo devem ser declarados pelo próprio auditor, tão logo lhe seja distribuído o processo. Se o auditor não o fizer, podem as partes e a Procuradoria arguí-los, bem como a suspeição, na primeira oportunidade em que se manifestarem no processo.

§ 2º - Argüido o impedimento ou suspeição, decidirá o TJD em caráter irrevogável.

“IV – a instauração do processo tenha originado de representação formulada pelo auditor, nos termos do art.19, IV do CBJD e do art.20, VI do RITJD”.

**Art. 11** – O TJD, e a comissão disciplinar só poderão deliberar com a maioria dos seus membros.

**Art. 12** – Junto ao TJD e na Comissão Disciplinar, funcionarão 3 (três) procuradores, sendo um (1) efetivo do TJD e um (1) substituto do TJD Pleno e da CD e um (1) efetivo da CD, nomeados pelo Presidente pelo TJD, adreferendum do Tribunal Pleno e, se lhes aplicação as mesmas incompatibilidades e impedimentos atribuídos aos Auditores, com as atribuições previstas no Regulamento da Procuradoria de Justiça Desportiva Estadual.

**Art. 13** – O TJD terá um Secretário, nomeado pelo Presidente, para superintender os serviços administrativos da Secretaria.

Parágrafo Único – O presidente do TJD poderá requisitar ao Presidente da FMFS, a designação de funcionários do seu quadro para prestarem serviços burocráticos junto ao Tribunal.

**Art. 14** – O TJD reunir-se-á às quintas feiras, iniciando-se as respectivas sessões às 18:00 horas, com termino previsto para as 20:00 horas.

Parágrafo Único – Atendendo a conveniência da Justiça Desportiva ou do próprio Tribunal, este poderá deliberar a alteração das datas e horários das sessões.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 15** – O TJD tem a mesma jurisdição territorial coincidente da F.M.F.S e a competência para processar e julgar:

- I. Infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à F. M. F. S. ou a serviço de qualquer entidade desportiva;
- II. Litígios entre associações, entre entidades dirigentes, entre aquelas e estas.

Parágrafo Único – A competência para o processo e julgamento de infrações que envolvam, no mesmo ato, pessoas ou associações jurisdicionadas ao TJD e Junta de Justiça Desportiva (JJD), será do Tribunal.

**Art. 16** – As decisões finais do TJD são impugnáveis nos termos gerais de Direito, respeitados os pressupostos processuais insertos no art. 217, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto no art. 55, do Decreto n º 2.574, de 29.04.1998.

Parágrafo Único – O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo Tribunal.

**Art. 17** - Compete, ainda, ao TJD:

I – Processar e julgar:

- a) os seus auditores e procuradores;

- b) os membros de poderes da F.M.F.S e os presidentes das respectivas associações;
- c) originariamente, os mandados de garantia interpostos e todos os demais processos que não são da competência da Comissão Disciplinar;
- d) as revisões de suas próprias decisões
- e) os recursos contra as decisões de sua Comissão Disciplinar e das ligas municipais;
- f) os recursos contra as decisões do Presidente ou da Diretoria da FMFS;
- g) os recursos de atos do Presidente da FMFS;
- h) os conflitos de competência entre Juntas de Justiça Desportiva;
- i) conflitos de competência entre sua Comissão Disciplinar;
- j) os impedimentos e suspeições opostos aos seus auditores e procuradores;
- k) o Presidente da FMFS;
- l) toda matéria submetida a sua apreciação, nos termos da competência que lhe é atribuída pelos códigos desportivos e demais diplomas que disciplinam o futsal;
- m) toda matéria administrativa submetida a seu exame;
- n) demais atribuições previstas na legislação desportiva

II – declarar

- a) incompatibilidade de Auditores;
- b) a perda do mandato de seus Auditores, nos casos previstos neste Regimento Interno e nas Leis Desportivas, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros;

III – decretar a intervenção na FMFS, para assegurar a execução de decisão da Justiça Desportiva;

IV – conhecer e decidir dos litígios entre associações, entre entidade dirigente e associações, entre atleta e associação, ou entre atleta e entidade dirigente;

V – eleger e empossar seu Presidente, Vice – Presidente e membros da Comissão Disciplinar;

VI – instaurar inquérito;

VII – requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como alterá-lo;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento de Custas.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PRESIDENTE**

**Art. 18** – Compete ao Presidente do TJD, além das atribuições conferidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

- I – velar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões;

II – ordenar a restauração de processos;

III – dar imediata ciência, por escrito, das decisões e das vagas verificadas no TJD ao Presidente da FMFS e demais interessados;

IV – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos, assim como propor a aplicação de penalidades de advertência, suspensão e exclusão ao funcionário da Secretaria;

V – representar o tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos auditores;

VI – designar dia e hora para as sessões ordinárias e convocar sessões extraordinárias do Tribunal, dirigindo seus trabalhos;

VII – instalar e coordenar os trabalhos da Comissão Disciplinar;

VIII – votar, com qualidade, nos casos de empate ocorridos no Pleno do Tribunal, salvo quando se tratar de imposição de pena disciplinar, onde prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado, considerando-se, neste caso, a pena de multa mais branda do que a de suspensão.

IX – nomear procurador e secretário “ad hoc” nos casos de ausência, impedimento ou recusa dos titulares;

X – decidir quanto à indicação do órgão da imprensa que será considerado oficial para publicação dos atos da Presidência e do Tribunal;

XI – baixar portarias e provimentos de interesse do Tribunal e praticar quaisquer outros atos de administração;

XII – nomear, Defensores Dativos, dentre advogados regularmente inscritos na OAB-MG, Secretário e Servidores do TJD;

XIII – conceder licença aos servidores do Tribunal;

XIV – criar comissões disciplinares, com competência para processar e julgar os processos oriundos do SFAC.

Parágrafo Único – A mesma competência prevista no inciso IX deste artigo será outorgada ao Presidente da Comissão Disciplinar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO VICE – PRESIDENTE**

**Art. 19** – Ao Vice-Presidente do TJD compete, além exercer as funções de Corregedor e substituir o Presidente do Tribunal em suas faltas ou impedimentos, dar posse, ao Secretário e aos Servidores da Secretaria, bem como proceder à abertura e instauração de inquérito, presidindo-o.

§ 1º - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, assumirá a presidência da sessão o auditor mais antigo e, em caso de empate do critério, o mais idoso.

§ 2º - Ocorrendo licença ou afastamento do Presidente, assumirá o Vice, devendo o Auditor mais antigo ocupar a Vice-Presidência, enquanto perdurar a substituição, nos termos do art. 7º §4.º e §5.º.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS AUDITORES**

**Art. 20** – Cumpre aos auditores:

I – comparecer obrigatoriamente, às sessões e audiências, com antecedência mínima de quinze minutos, quando regularmente convocados;

- II – empenhar-se na estrita observância das leis visando o maior prestígio das instituições esportivas;
- III – eximir-se de manifestar sobre processos pendentes de julgamento;
- IV – declarar-se impedido, quando for o caso;
- V – manifestar-se nos prazos processuais;
- VI – representar a quem de direito contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento;
- VII – apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, sua decisão;
- VIII – devolver à Secretaria, até quarenta e oito horas antes da sessão de julgamento, qualquer processo que tenha em seu poder e que esteja incluído em pauta.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Art. 21** – A Comissão Disciplinar, órgão de 1ª instância do TJD, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

**Art. 22** – A Comissão Disciplinar é composta de 5 (cinco) auditores e 2 (dois) suplentes, que serão eleitos pelo Tribunal Pleno, funcionando sob a direção de um Presidente, que será o mais antigo dentre os seus membros e suas decisões só poderão ser proferidas pela maioria de seus integrantes.

§ 1º - Compete a Comissão Disciplinar julgar em primeira instância os processos que envolvam infrações praticadas em competições, respeitando-se, quanto à distribuição dos processos, a ordem do protocolo.

§ 2º - Nos casos de ausência eventual dos membros da Comissão Disciplinar, a substituição se fará por auditor designado pelo Presidente da sessão entre os representantes indicados pela OAB.

**Art. 23** – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 24** – Das decisões da Comissão Disciplinar cabe o recurso ao Pleno do Tribunal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROCURADORIA**

**Art. 25** – A Procuradoria de Justiça Desportiva é exercida pelo PROCURADOR do Tribunal Pleno do TJD, procurador substituto do Pleno e da Comissão Disciplinar e Procurador da Comissão Disciplinar, podendo organizar-se segundo Regimento próprio.

**Art. 26** – Compete aos procuradores:

- I – oferecer denúncia nos casos e forma previstos em lei, oficiando e requerendo diligências;
- II – dar parecer nos recursos dirigidos ao Tribunal, à Comissão Disciplinar, salvo no caso de decisões da Comissão Disciplinar, quando só emitirá parecer no recurso se solicitado pelo Presidente do Tribunal;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela legislação desportiva;
- IV – interpor os recursos previstos em lei;
- V – requerer ao Tribunal os exames e diligências necessários ao bom andamento dos processos, funcionando como fiscal da lei;

VI – requisitar das Secretarias e dos departamentos da FMFS informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções.

**Art. 27** – Os procuradores nomeados nos termos do artigo 12 deste Regimento serão designados para funcionar no Tribunal e respectivas Comissões Disciplinares, pelo Tribunal Pleno.

## **CAPITULO VIII**

### **SEÇÃO I**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL**

**Art. 28** – A estrutura da Secretaria Administrativa do TJD é composta de um Secretário para os dois órgãos específicos, Comissão Disciplinar e TJD Pleno

### **SEÇÃO II**

#### **DO SECRETÁRIO**

**Art. 29** – Compete ao secretário as atribuições previstas no Código Brasileiro de Disciplina Desportiva (CBJD) e especialmente:

I – dirigir a Secretaria;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações e instruções do Tribunal e auditores pertinentes ao serviço;

III – autuar, lavrar termos e encaminhar processos;

IV – secretariar as sessões do Tribunal e da Comissão Disciplinar;

V – juntar aos processos, após oferecimento da denúncia, as informações sobre os antecedentes do denunciado, constantes do fichário ou livro próprio;

VI – registrar em livro próprio a entrada e saída de todos os processos e papéis;

VII – conceder vista, na Secretaria, às partes;

VIII – redigir expedientes e notas oficiais;

IX – abrir e manter em dia os livros de ata das sessões, de distribuição de processos, de carga e protocolo geral;

X – fornecer certidões e informações requeridas pelos interessados, após deferimento da Presidência do Tribunal;

XI – afixar à porta do Tribunal ou da sua Secretaria os editais de intimação, promovendo, se for o caso, sua publicação no órgão da imprensa escolhido como o oficial;

XII – sistematizar as ementas das decisões do Tribunal e Comissão Disciplinar, organizando um repositório de leis, doutrinas e decisões sobre o futsal, em pastas adequadas ao uso dos auditores;

XIII – organizar mapas estatísticos dos julgamentos, com dados pertinentes ao número de processos julgados, relatores, número de punições e natureza das infrações;

XIV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente do Tribunal e pelo Vice - Presidente.

**Art. 30** – Em casos excepcionais e especialmente de recursos, o Presidente do Tribunal, a requerimento do interessado, poderá autorizar a vista dos autos fora da Secretaria, pelo prazo máximo de quarenta e oito horas, mediante carga em livro próprio.

Parágrafo único – A Secretaria do Tribunal funcionará de segunda a sexta - feira, no horário das treze às dezessete horas. Durante as sessões, o expediente será limitado aos trabalhos dos julgamentos dos processos em pauta.

**Art. 31** – Os salários dos empregados que prestam serviços junto ao TJD, serão fixados pela Presidência da FMFS.

## **CAPITULO IX**

### **DO DEFENSOR DATIVO**

**Art. 32** – O Presidente do TJD nomeará advogados, com inscrição na OAB/MG, para o exercício da função de defensores dativos, sendo-lhes exigidos os mesmos atributos para nomeação de auditor (art. 18, XII).

**Art. 33** – O número de defensores dativos e sua lotação junto ao Tribunal Pleno e às Comissões Disciplinares, far-se-á através de ato do Presidente do Tribunal (art. 46, §3º).

## **CAPITULO X**

### **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 34** – O dia das sessões ordinárias do TJD, em sua composição plena, será estabelecido pelo seu Presidente na primeira sessão do Tribunal que suceder à sua posse.

**Art. 35** – As sessões de julgamento serão divulgadas nos termos do art. 47 do CBJD

Parágrafo Único – Os editais, em se tratando de julgamentos, inclusive em recursos, explicitarão os feitos em pauta pela sua natureza e nome das partes envolvidas, com o que se terá como regularmente intimada as partes e seus defensores.

**Art. 36** - Na hora designada para o início da sessão, não havendo número legal de auditores, aguardar-se-á trinta minutos. Escoado o tempo de tolerância e mantida a falta de número legal, os processos comporão a pauta da sessão que se seguir. Nesta hipótese, a intimação para julgamento dos respectivos processos poderá se fazer, no ato de adiamento, na pessoa da parte ou seu representante legal.

**Art. 37** – Na sessão de julgamento, será observada a seguinte ordem:

- I - verificação do número de membros presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - leitura do expediente;
- IV - discussão e decisões:
  - a) dos ofícios e requerimentos atinentes aos processos;
  - b) dos processos em pauta;
  - c) dos recursos.

**Art. 38** – De cada sessão, lavrar-se-á ata em livro próprio, nela consignando todas as ocorrências e resultados do julgamento, observados os requisitos comuns.

**Art. 39** – Na distribuição, serão observados os princípios de publicidade, sorteio e alternatividade, tendo este como referencia a antiguidade dos auditores.

## CAPITULO XI

### DA SESSÃO DE JULGAMENTO

**Art. 40** – O Presidente do Tribunal, havendo número legal, dará início à sessão, procedendo à distribuição dos processos, a qual, em caso de urgência e complexidade da matéria em julgamento, poderá ser feita antecipadamente.

Parágrafo único – As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente, para preservação da ordem e da segurança, determinar que a sessão seja secreta, procedendo de igual em caso de questão administrativa, garantida a presença das partes e de seus defensores.

**Art. 41** – Nas sessões, o Presidente terá assento especial. O Vice-Presidente ocupará a primeira cadeira à direita; o Auditor mais antigo na ordem imediata decrescente ocupará a primeira cadeira à esquerda e assim sucessivamente, na ordem de antiguidade.

**Art. 42** – Antes de aberta a sessão, os auditores deverão estar vestidos de beca e durante a sessão conservar-se-ão assentados na ordem acima estabelecida, que não poderá ser alterada.

Parágrafo Único - O auditor nunca poderá discutir ou votar em pé ou fora do seu respectivo lugar, nem interromper quem estiver com a palavra, salvo se, pela ordem, obtê-la.

**Art. 43** – A sessão começará às dezoito horas e terminará às vinte horas, podendo ser prorrogada, de acordo com o Tribunal, quando necessário. Iniciada a sessão, nenhum auditor poderá retirar-se do recinto sem a permissão do Presidente.

Parágrafo único – Durante a sessão, as partes, seus representantes legais e defensores sentar-se-ão em lugar reservado e falarão da tribuna especial, vestidos de beca.

**Art. 44** – Nas sessões de julgamento será observada a pauta previamente organizada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes e se inscreverem para sustentação oral até 10 (dez) minutos antes do início da sessão, com prioridade para as que residam fora da sede do Tribunal.

**Art. 45** – Em cada processo, de competência originária, antes de dar a palavra ao relator, o presidente indagará das partes se têm provas a produzir, inclusive testemunhal, mandando anotar as que forem indicadas para os devidos efeitos.

**Art. 46** – Antes do relatório, o auditor verificará se a citação foi feita corretamente e se existem, se for o caso, informações sobre os antecedentes dos denunciados. Feito o relatório, serão tomadas as provas deferidas. Em seguida, será dado o prazo de dez minutos, sucessivamente, ao advogado de cada uma das partes, para sustentação oral.

§ 1º - Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo advogado, o prazo será de quinze minutos.

§ 2º - Em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderão ser prorrogados os prazos definidos no § 1º.

§ 3º - À parte que não tiver advogado constituído, desde que presente à sessão, será nomeado, antes do início do julgamento, Defensor Dativo integrante dos quadros do TJD. (art's. 32 e 33), para proferir sua defesa.

**Art. 47** – Toda questão preliminar ou prejudicial será julgada em primeiro lugar, não se conhecendo do mérito, se incompatível com a decisão.

Parágrafo único – Versando a preliminar sobre matéria suprível, o relator poderá propor que o julgamento se converta em diligência. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito, entrar-se-á na discussão e julgamento da matéria principal, devendo votar os auditores vencidos na preliminar.

**Art. 48** – O Presidente, encerrados os debates, indagará dos auditores se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará palavra ao relator para proferir seu voto.

§ 1º - Se alguns dos auditores pretender esclarecimento, este lhe será dado pelo relator.

§ 2º - As diligências propostas por qualquer auditor e deferidas pelo Tribunal, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte imediata.

**Art. 49** – Após os votos do relator e do Vice-Presidente, votarão por ordem de antiguidade os demais auditores, votando por último o Presidente, se for o caso.

Parágrafo Único – Na Comissão Disciplinar a votação seguirá a ordem de antiguidade dos auditores efetivos, votando em primeiro lugar o relator e por último o Presidente.

**Art. 50** – O auditor, na oportunidade de proferir seu voto, pode pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum.

Parágrafo Único - O exercício da vista somente se dará no curso da mesma sessão, inadmitindo-se, por ela, prorrogar ou adiar julgamentos.

**Art. 51** - O auditor, sem ser interrompido, poderá usar da palavra por duas vezes sobre a matéria em julgamento, inclusive para modificação do voto, contanto que o faça antes da proclamação do resultado.

**Art. 52** – Os auditores presentes à sessão e que tenham assistido ao relatório serão obrigados a votar, salvo motivo de foro íntimo.

Parágrafo único – Não poderá votar o auditor que não tenha assistido ao relatório.

**Art. 53** – Quando, na votação para aplicação da pena não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o auditor que houver votado por pena maior como tendo votado pela pena em concreto imediatamente inferior.

**Art. 54** – Quando se reiniciar julgamento adiado serão contados os votos que tiverem sido proferidos, ainda que ausentes os seus proponentes, colhendo-se a seguir, os votos dos auditores presentes à sessão, que tenham ouvido o relatório, seguindo-se a ordem sucessiva de antiguidade dos auditores.

§ 1º - Após a tomada de votos, na forma especificada no caput, caso não haja quorum para decisão, o Presidente do Tribunal ou das Comissões Disciplinares poderá determinar a repetição do relatório, colhendo, a seguir, os votos dos demais auditores.

§ 2º - Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do relator.

**Art. 55** – Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir de zero hora do dia imediato, independentemente da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento.

§ 1º - O prazo de recurso passará a correr, a partir das 13 horas do primeiro dia útil seguinte ao que se realizou o julgamento.

§ 2º - A citação poderá ser feita pessoalmente quando a parte estiver na sede do Tribunal ou através de ofício entregue pela Secretária ao representante que a associação mantenha na entidade, mediante recibo, devendo o secretário certificar a respeito.

§ 3º - Aplica-se às intimações, no que couber, a mesma forma prevista para as citações. As intimações poderão ser feitas pessoalmente às partes ou seus representantes legais e processuais, mediante certidão do secretário nos respectivos autos, observando, no que couber, o disposto no art.83 e seguintes do CBJD.

**Art. 56** – A lavratura de acórdão dependerá de determinação do Presidente, de ofício ou requerimento das partes, cabendo ao relator ou àquele que proferir o voto vencedor, na própria assentada de julgamento, fazer a redação do acórdão, ainda que sucinta, dos fundamentos da decisão que será proclamada na própria sessão de julgamento.

Parágrafo único – Vencido o relator, ou em casos excepcionais que o impossibilitem de lavrar o acórdão, será este redigido pelo vencedor que se lhe seguir em ordem de antiguidade. O acórdão terá a data da sessão em que o julgamento foi incluído na pauta e será autenticado com as assinaturas do Presidente e do relator.

**Art. 57**– Qualquer inexatidão material do acórdão devido a lapso manifesto ou erro de escrita poderá ser corrigido por despacho do relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

**Art. 58** – Os processos incluídos em pauta deverão estar na Secretaria na véspera da sessão, podendo a parte, caso contrário, requerer o adiamento do julgamento.

**Art. 59** – Se, até trinta minutos após a hora marcada para o início da sessão, não houver auditores em número legal, a Secretaria fornecerá ressalva às partes que a solicitarem, o que impedirá a apreciação do processo na sessão que vier a ser realizada no mesmo dia.

**Art. 60** – A súmula será redigida e assinada pelo Presidente e pelo Relator, podendo ser redigida pelo Secretário, com autorização ou de ordem do Presidente.

**Art. 61** – Cabe ao Presidente da FMFS conhecer das decisões da Justiça Desportiva, dando-lhes imediato cumprimento.

**Art. 62** – São admitidas nos processos de competência do TJD todas as provas previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

## **CAPITULO XII**

### **DA CORREGEDORIA**

**Art. 63**– Cabe à Corregedoria, com competência de fiscalização e orientação, inspecionadora e instrutiva, coadjuvante e penal, subordinada diretamente ao Tribunal:

I – apurar, por determinação do TJD ou do seu Presidente, irregularidades que digam respeito ao bom andamento das atividades da Justiça Desportiva;

II – elaborar, semanalmente, as pautas de julgamento do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar;

III – preparar os processos para julgamento, colocando-os em ordem, proferindo nos autos os despachos ordinários;

IV – fiscalizar os serviços do Departamento de Árbitros e do Departamento Técnico Geral, nos assuntos de interesse da Justiça desportiva

V – superintender os serviços administrativos Justiça Desportiva;

VI – promover palestras e cursos para árbitros, representantes de associações desportivas e atletas, sobre legislação desportiva;

VII – requisitar informações e estabelecer prazo para as respostas, instruções e andamento dos processos do Tribunal e de suas Comissões Disciplinares;

VIII – ingressar nas dependências dos filiados para apuração de faltas disciplinares e examinar documentos de interesse da Justiça Desportiva assim como fiscalizar o cumprimento das decisões do Judiciário por parte da FMFS;

IX – baixar provimentos.

## CAPITULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITORIAS

Art. 64 – A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno visarão a defesa da disciplina e a moralidade do desporto.

Art. 65 – A modificação ou reforma deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer dos Auditores do TJD e será discutida e votada com a presença mínima de oito auditores, presente o procurador.

Parágrafo único – Tratando-se de reforma geral do Regimento, deverá o projeto ser distribuído entre os auditores do Tribunal, que terão vinte dias para exame e apresentação de emendas.

**Art. 66** – Os Auditores, Procuradores, Defensores Dativos e Secretário do Tribunal, na condição de integrantes da Justiça Desportiva do Estado de Minas Gerais, terão suas credencias e identidades emitidas pelo TJD, que serão assinadas pelo Presidente do TJD.

**Art. 67**– Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) em vigor e demais legislações pertinentes.

**Art. 68** – Os casos omissos serão decididos pelo Presidente ad referendum do Tribunal Pleno.

**Art. 69** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 70** – A aprovação deste Regimento Interno ocorreu em reunião realizada no dia 30 / 06 / 2011, tendo o TJD/FMFS a seguinte composição:

#### T.J.D. (Pleno) - AUDITORES

Auditor Presidente  
Auditor Vice Presidente  
A u d i t o r e s

Dr. Fabrício Marques de Souza  
Dr. Gilson Marques de Azevedo  
Dr. Fabio Hordones da Rocha  
Dr. Gabriel Simões Gobbi  
Dr. Guilherme Oliveira Cruz  
Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva  
Dr. Marcio de Mirana Montanári  
Dr. Raimundo do Espírito Santo Nepomuceno  
Dr. Sandoval Augusto de Moura  
Dr. Plínio Diniz Chaves  
Dr. Adalberto Lustosa de Matos

PROCURADOR (Exclusivo/pleno)  
PROCURADOR (Substituto/pleno)  
(Substituto/CD)

PROCURADOR (Exclusivo/CD)

Dr. Alessandro Gomes Soares

COMISSÃO DISCIPLINAR – CD – AUDITORES

Auditor Presidente  
Auditor Vice Presidente  
A u d i t o r e s

Dr. Murilo Cláudio Coelho  
Dr. Arlindo Soares Filho  
Dr. Antonio Silva Passos  
Dr. Cornélio Naves de Souza Lima  
Dr. Eduardo Augustus Braga de Oliveira  
Dr. Paulo Roberto Agostini Filho  
Dr. Rafael Leite Fernandes Costa

AUDITORES (Substitutos)

SECRETÁRIO ( TJD/ Pleno e CD )

Sr. Joventino de Pinho Tavares

Belo Horizonte, 18 de julho de 2011

---

Joventino de Pinho Tavares  
Secretario